



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 1216/15, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

“Altera a Lei 1045/13, que Dispõe sobre a regulamentação e legalização dos serviços de Plantões, prestados pelos médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e junto às unidades municipais, onde os serviços exigem atividades contínuas e, ainda fixar parâmetros para a produtividade destes profissionais e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 12 da Lei 1045/13 no tocante ao valor da remuneração do plantão médico, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - É facultado ao servidor ocupante do cargo efetivo de Médico, trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

§ 1º. O plantão, será pago por meio de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a cada plantão de 12 (doze) horas, durante a semana,

§ 2º. O plantão, será pago por meio de uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, durante a semana;

§ 3º. O plantão, será pago por meio de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondente a cada plantão de 12 (doze) horas, durante fim de semana e/ou feriados nacionais e municipais;

§ 4º. O plantão, será pago por meio de uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, durante fim de semana e/ou feriados nacionais e municipais;

§ 5º. A gratificação de plantão, instituída no parágrafo 1º deste artigo, não incorpora aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 06 de abril de 2015.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

